

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

AMÉLIA NAOMI OMURA, brasileira, casada,  
portadora da cédula de identidade RG n. , inscrita no CPF n.  
019.338.488-47, com endereço à Rua Desembargador Francisco  
Murilo Pinto, n. 33, gabinete 17, Jd. Santa Luzia, São José  
dos Campos/SP, CEP 12209-535, vem, perante Vossa Excelência  
apresentar a presente

#### REPRESENTAÇÃO

Em face de MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica  
de direito público inscrita no CNPJ n. 46.643.466/0001-06,  
com endereço à Rua José de Alencar, n. 123, representado na  
pessoa do Prefeito Municipal Felício Ramuth, pelas razões de  
fato e de direito que a seguir passará a expor.

## DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

Como se sabe, o município de São José dos Campos não foi exceção e não está imune à epidemia de Corona Vírus que assola o mundo inteiro, e no caso do Brasil, vê o crescimento exponencial do número de casos e de mortes.

Por todo o Brasil foram adotadas medidas de contenção da contaminação, como decretos dos respectivos poderes executivos ordenando o fechamento de comércios, fechamento de fronteiras internacionais e interestaduais, cancelamento de eventos que tenham grandes aglomerações, dentre outras diversas medidas.

No caso do município de São José dos Campos, o gestor atual vem oferecendo certa resistência em tomar medidas para conter a contaminação em massa da doença, uma vez que, contrário ao movimento que a maioria dos gestores fizeram em seus respectivos estados e municípios, o mesmo vem priorizando o aspecto econômico em detrimento da saúde pública.

Caso não fosse o Decreto Estadual n. 64.879/2020 que possui eficácia perante todo o território paulista, o Prefeito Municipal manteria o comércio local funcionando, com enorme potencial de contaminação, contrariando todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Contudo, no que tange exclusivamente a sua competência administrativa, o Prefeito não segue nenhuma recomendação da OMS, principalmente no que tange aos seus servidores públicos.

Como se sabe, o Paço Municipal está em processo de regularização para conseguir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), tendo em vista que o prédio não possui ventilação e ainda há uma enorme circulação de pessoas, vide processo n. 73.354/2019 que deu origem ao contrato de n. 436/2019, que visa a adequação do prédio (doc. anexo).

Tal regularização pressupõe diversas adequações no prédio, tal como a instalações de exaustores de parede com ventiladores axiais e outras adequações estruturais do prédio que visem melhorar a ventilação do local, além de prevenir incêndios.

Isto aliado à crise provocada pelo Covid19, causado pelo Corona Vírus, torna o Paço Municipal um ambiente propício para contágio em larga escala, tendo em vista que o prédio se encontra em situações precárias de circulação de ar, e sem a segurança que a legislação exige.

Eventual contágio dentro do Paço Municipal ocorra, o gestor municipal será o grande responsável tendo em vista sua conduta negligente e sua falta de avaliação de riscos que a suspensão dos serviços públicos não essenciais do Paço poderiam causar.

Cumpré destacar que a Prefeitura já suspendeu as atividades nas escolas municipais, tendo em vista o risco de contágio que a alta concentração de pessoas naquele local representa.

No mesmo sentido, grandes incorporações já adotaram o regime de tele trabalho, de forma a evitar grandes aglomerações e evitar contágios, **um ato de responsabilidade social**, tendo em vista o momento ímpar que estamos vivendo.

Nada justifica, no entanto, a manutenção dos serviços não essenciais dentro do Paço Municipal, implantando, no que for possível, o regime de tele trabalho, sendo esta uma atitude responsável.

Neste sentido, a Constituição Federal cuidou de forma atenciosa de tutelar como um de seus direitos fundamentais, no capítulo dos direitos sociais, o direito ao trabalho digno, em especial na previsão do art. 7º, XXII da Constituição Federal de 1988, que prevê a redução de riscos à saúde no exercício do trabalho, vejamos a redação:

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;"*

Ou seja, o Prefeito vai de encontro contra todas as medidas tomadas a nível estadual, contra todas as medidas da Organização Mundial da Saúde, e também contra os direitos fundamentais constitucionalmente insculpidos.

Manter os servidores municipais em um ambiente com deficiências graves de ventilação e segurança sanitária, que possui enorme circulação de pessoas por dia é um ato de enorme irresponsabilidade, que tem o condão de tão somente de criar um ambiente propício para a maior propagação do vírus na população, em especial a joseense.

Estudos mostram que o Brasil tem um processo acelerado de disseminação da doença, e isso se deve em razão

das autoridades não tomarem medidas contundentes em tempo adequado a fim de evitar o alastramento.

Vejamos gráficos retirado do site do G1<sup>1</sup>, que mostra a velocidade de contágio e a situação dramática que o Brasil se encontra em relação a outros países:

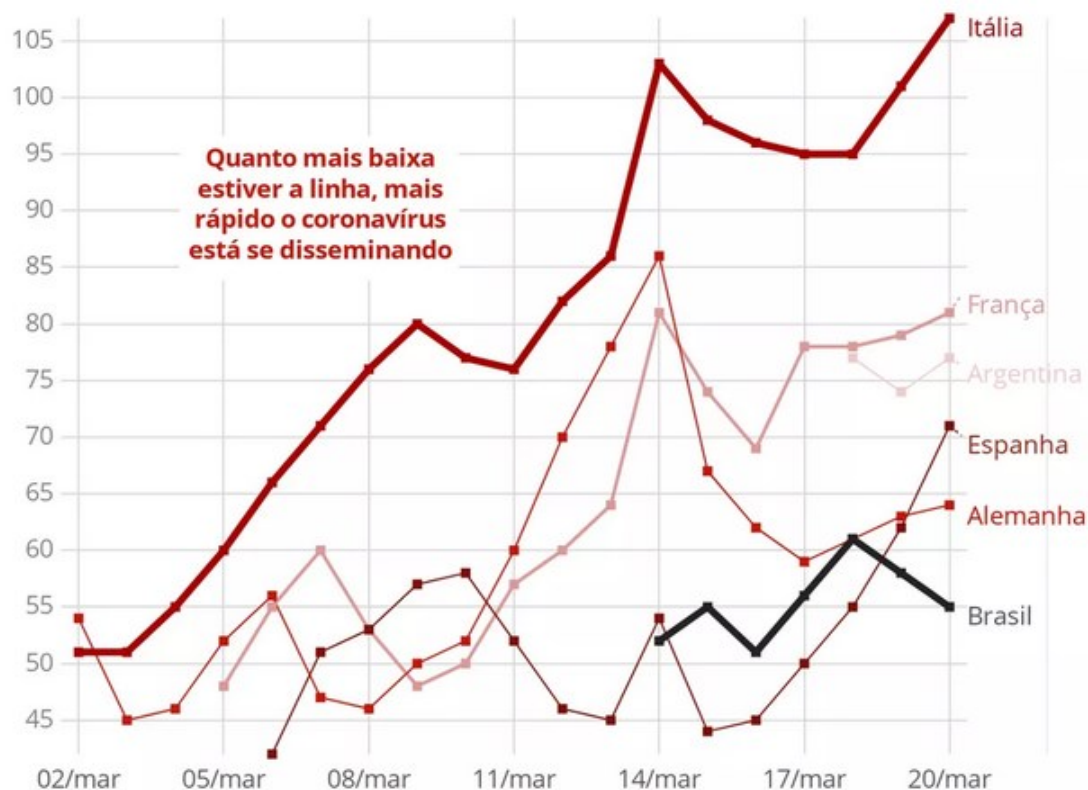


Gráfico: Eduardo Pierre • Fonte: Unesp

O ritmo de multiplicação dos casos do Brasil é alarmante, e tal ritmo só pode ser quebrado pelas autoridades quando tomada medidas de isolamento social.

Postergar as medidas de prevenção só tornam as coisas ainda mais graves, sobrecarregando os sistemas de saúde, e aumentando o tempo de combate e de isolamento que iminentemente irá ocorrer.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/ritmo-de-contagio-do-coronavirus-no-brasil-esta-igual-ao-registrado-na-italia-e-acelerando-aponta-unesp.ghtml>

Este gráfico, retirado do mesmo *site*, mostra a importância das políticas de isolamento que devem ser priorizadas em detrimento de razões meramente econômicas, sob pena de criar caos social, vejamos:

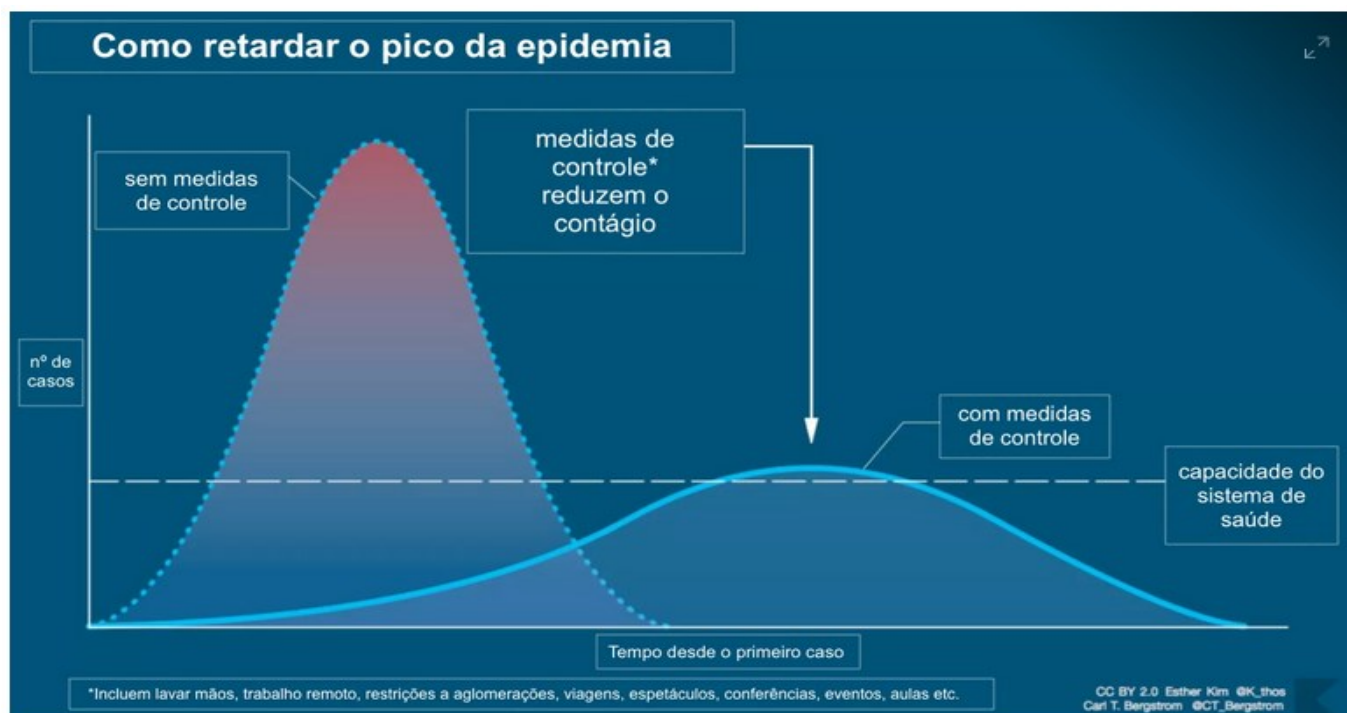


Gráfico elaborado pelo cientista Drew Harris e adaptado pelo biólogo Carl Bergstrom mostra como medidas de prevenção podem retardar o contágio da Covid-19 e evitar o colapso do sistema de saúde — Foto: Carl Bergstrom e Esther Kim/CC BY 2.0

Em outras palavras, o Poder Público deve tomar decisões duras que visem frear a pandemia, e este órgão ministerial, na defesa e na tutela nos interesses difusos deve atuar de forma a tomar providências de modo a compelir medidas de isolamento por parte do gestor público.

Ainda, cumpre destacar que não pode o Prefeito também, em futura suspensão das atividades, compelir seus servidores a tirar férias coletivas, adiantar férias, ou suspender e suprimir parte de seus benefícios e vencimentos de forma a deixar desamparado o servidor público em um momento tão frágil que passamos.

Tal atitude se mostra completamente desumana, destituída de qualquer compaixão e respaldo legal, tendo em vista que o servidor só não está em atividade tendo em vista a calamidade pública que atinge a municipalidade.

Não pode o Prefeito Municipal agir de maneira destrutiva, insensível e irresponsável com a sociedade joseense, sendo ela uma conduta completamente contrária e incompatível com os princípios que devem ser inerentes a um gestor público, este visando tão somente redução de danos aos seus índices econômicos, privilegiando-os à proteção da saúde de seus servidores e, por conseguinte, de sua população.

Desta forma, é dever deste órgão ministerial atuar no presente caso, fazendo-se necessária a presente representação.

#### **DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer:

I - Conheça desta representação;

II - Encaminhe-se o feito ao representante ministerial para que este tome as medidas cabíveis, em suas respectivas atribuições, a fim de coibir o aqui relatado e também instaurar procedimentos investigativos e fiscalizador dos fatos apresentados e indicada as suas consequências;

III - Que o representante ministerial, devidamente designado, tome as medidas cabíveis, no exercício da sua tutela pelos interesses difusos, de forma a compelir o poder público a adotar medidas que ajudem a prevenir a contaminação em larga escala;

IV - Juntada dos documentos que seguem anexo; nas suas diversas espécies;

V - Comprovados os fatos levantados na presente denúncia, sejam tomadas as medidas legais cabíveis;

VII - Em caso de arquivamento do presente sejam os autores informados conforme previsto na legislação vigente com vista a efetuarem os devidos recursos previstos legalmente.

Termos em que pede deferimento.

São José dos Campos, 25 de março de 2020.

**AMÉLIA NAOMI OMURA**